

**Aplicável a:****Grupo(s) de negócio(s):**

---

 PINE INVESTIMENTOS DTVM

---

 BANCO PINE

---

**Registro das Alterações:**

| Versão | Item | Descrição resumida da alteração    | Motivo                  | Data    |
|--------|------|------------------------------------|-------------------------|---------|
| 5ª     | 10   | Atualização do Diretor Responsável | Revisão anual ordinária | 01/2015 |
| 6ª     |      | Sem alterações relevantes          | Revisão anual ordinária | 01/2016 |
| 7ª     | 10   | Atualização do Diretor Responsável | Revisão anual ordinária | 01/2017 |
| 8ª     |      | Atualização do Documento           | Revisão anual ordinária | 07/2018 |

## SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| 1. CADASTRO DE CLIENTES .....                               | 3 |
| 1.1. DADOS CADASTRAIS .....                                 | 3 |
| 1.2. IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES .....                        | 3 |
| 1.3. SUITABILITY .....                                      | 3 |
| 2. ORDENS .....   | 4 |
| 2.1. RECEBIMENTO DE ORDENS .....                            | 4 |
| 2.2. TRANSMISSÃO DE ORDENS .....                            | 4 |
| 2.3. RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDENS .....                     | 4 |
| 2.4. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS .....   | 5 |
| 2.5. CANCELAMENTO DE ORDENS .....                           | 5 |
| 3. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....                  | 5 |
| 4. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES .....                           | 5 |
| 5. PESSOAS VINCULADAS .....                                 | 5 |
| 6. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS .....                    | 6 |
| 7. SISTEMA DE GRAVAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES ..... | 6 |
| 8. APROVAÇÃO .....  | 6 |

O presente instrumento define as regras, procedimentos, controles internos e parâmetros de atuação do PINE DTVM e Banco PINE ("PINE") para atendimento ao Art. 3º da ICVM 505/2011, que estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

## **1. CADASTRO DE CLIENTES**

### **1.1. DADOS CADASTRAIS**

Antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários, o cliente PINE deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas mediante o preenchimento, complementação ou atualização de suas informações no kit cadastral, bem como a assinatura de documento cadastral e/ou assinatura de contrato de prestação de serviços.

O PINE manterá todos os documentos relativos ao Cadastro de clientes, às ordens e às operações realizadas pelos prazos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis. O cliente deve manter as informações cadastrais devidamente atualizadas, ainda que dentro do prazo de 24 meses de validade determinado pela regulamentação, obrigando-se a informar toda e qualquer alteração ocorrida. A não atualização do kit cadastral pode incorrer em recusa de ordens devido à ausência ou inconsistências de cadastro.

### **1.2. IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES**

No processo de identificação do Cliente, o PINE adotará os seguintes procedimentos:

- Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº. 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela Cetip;
- No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá aos requisitos previstos nas regras editadas pela CVM;
- Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações;
- Identificação das pessoas politicamente expostas (PEPs) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações;
- Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da Cetip, para eventual apresentação à Cetip, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

### **1.3. SUITABILITY**

O Questionário de Suitability é obrigatoriamente aplicado no momento do cadastro do cliente respeitando, assim, a atualização máxima de 24 meses determinada em regulamentação. O mesmo pode ser preenchido a qualquer momento pelo cliente. São quatro perfis definidos pelo PINE:

- Ultraconservador – O investidor Ultraconservador possui a segurança como ponto decisivo para as suas aplicações, assumindo os menores riscos possíveis. Sempre objetiva a preservação de seu patrimônio por meio de investimentos sólidos. Em razão da sua baixa tolerância ao risco, a carteira de investimentos para o perfil ultraconservador possui os produtos financeiros com menor risco do mercado e busca retorno de longo prazo.
- Conservador - Para o investidor Conservador, a segurança é importante, mas ele busca retornos na média, aceitando, portanto, assumir o mínimo de risco. Aceita que boa parte de seu patrimônio seja alocado em aplicações mais estáveis. Além disso, preza pela busca de ganhos no médio e longo prazo.
- Moderado - O investidor Moderado suporta riscos elevados na busca de resultados melhores. Ele tem ciência que pode perder parte ou totalidade dos recursos investidos e, mesmo assim, opta por investimentos arriscados para obter ganhos acima da média. Tende a buscar ganhos rápidos e pontuais no curto prazo, ciente de que, em períodos mais curtos, os ativos podem não apresentar uma tendência clara, sendo suscetíveis a oscilações bruscas e inesperadas de preço, o que resulta em um risco mais elevado da operação.
- Arrojado / Agressivo - O perfil de investidor Agressivo está associado a clientes que possuem total conhecimento e amplo domínio do mercado de capitais. O cliente com perfil agressivo busca retornos muito expressivos no curto prazo, suportando quaisquer riscos. Tal modalidade de investidor está ciente das chances de perda não só dos recursos investidos na operação, como porventura outros que tenham sido alocados em outros investimentos.

A obrigatoriedade de verificar a adequação do produto, serviço ou operação de valores mobiliários não se aplica quando o cliente pertencer a uma das seguintes categorias: I – pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição; II – companhias seguradoras e sociedades de capitalização; III- entidades abertas e fechadas de previdência complementar; IV- fundos de investimento; V- investidores não residentes; VI- investidores qualificados; VII- analistas, administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM em relação a seus recursos próprios.

## **2. ORDENS**

### **2.1. RECEBIMENTO DE ORDENS**

Apenas serão recebidas ordens transmitidas durante o horário de funcionamento dos mercados organizados administrados em que o PINE esteja autorizado a operar.

### **2.2. TRANSMISSÃO DE ORDENS**

As ordens podem ser transmitidas de forma passiva ou ativa (verbais, escritas e/ou via sistemas eletrônicos de conexões automatizadas conectados com os sistemas de negociação em que o PINE seja autorizado a operar) pelos clientes ou terceiros, desde que devidamente identificados em cadastro. As ordens devem ser acatadas com prazo de execução para o próprio dia de emissão, encerrado o prazo, as ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só poderá ocorrer por iniciativa do cliente.

### **2.3. RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDENS**

O PINE, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos em regulamentação. Entretanto, estabelecerá mecanismos que visem limitar riscos aos seus clientes, em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado. Poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer ordem sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no

mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do cliente.

#### **2.4. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS**

O PINE somente poderá receber ordens transmitidas pelo próprio cliente ou por terceiros, desde que estes estejam devidamente autorizados e identificados em cadastro. No caso de procurador, caberá ao cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato.

#### **2.5. CANCELAMENTO DE ORDENS**

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir ordens;
- b) por iniciativa do PINE no caso de:
  - A operação, as circunstâncias e os dados disponíveis no PINE apontarem risco de inadimplência do Cliente;
  - Contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela Cetip;
  - A Ordem ter prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

### **3. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Os valores mobiliários de propriedade do cliente serão registrados em posição individualizada. O PINE mantém controle das posições dos clientes, com conciliação periódica entre ordens executadas, posição nas bases de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos aos clientes e posição fornecida pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

### **4. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

O PINE manterá, em nome do cliente, cadastro de conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome. O pagamento de valores pelos clientes deverá ser realizado com recursos próprios por meio de transferência bancária eletrônica (TED ou DOC), ou então por meios que estiverem à disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos. O pagamento de valores efetuado pelo PINE ao cliente deverá ser realizado exclusivamente por transferência bancária eletrônica.

### **5. PESSOAS VINCULADAS**

O PINE segue as diretrizes estabelecidas na ICVM 400/2003, que regula as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário e tem por fim assegurar a proteção do investidor e do mercado em geral. Pessoas vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Instituição, não se aplicando, contudo, às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas e às pessoas vinculadas à Instituição, em relação às operações em mercado organizado em que a Instituição não seja pessoa autorizada a operar.

Em caso de ordens concorrentes transmitidas simultaneamente por clientes não vinculados e por clientes vinculados, ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ser priorizadas. É vedado às Pessoas Vinculadas privilegiar interesses próprios ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de clientes.

## 6. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS

O PINE realiza controle de monitoramento do perfil dos clientes para atendimento às regras de Suitability, identificando desenquadramentos de operações realizadas versus o perfil de risco definido para cada cliente.

No processo de cadastramento do Cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o Cliente fornecerá informações para avaliação de tolerância a risco, conhecimento específico de produtos e experiência prévia no mercado de valores mobiliários e objetivos e prazos do investimento.

## 7. SISTEMA DE GRAVAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES

Os telefones e linhas de comunicação das áreas responsáveis por emissão de ordens são gravados em sua totalidade por meio de sistema computacional desenvolvido para esse propósito. As gravações são mantidas em arquivo por período mínimo de 5 anos e armazenadas em ambiente segregado. O sistema de gravação armazena a data e horário do início de ligação efetuada com clientes e todas as ordens executadas, e é dotado de mecanismos que asseguram a sua integridade no funcionamento contínuo, com impossibilidade de inserções ou edições. As operações realizadas por meio de ferramentas de mensageira eletrônica são registradas em sistema e mantidas em arquivo.

## 8. APROVAÇÃO

De acordo com Art. 4º da ICVM 505/11, são indicados dois diretores estatutários responsáveis pelas regras em mercados de valores mobiliários: um pelo cumprimento das normas estabelecidas na Instrução e um responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos previstos no inciso II do caput do Art. 3º. Cabe a este submeter, até os últimos dias dos meses de janeiro e julho, relatório conclusivo de testes e avaliações do semestre ao Conselho de Administração, disponível aos órgãos reguladores pelo período definido em regulamentação aplicável.

Mauro Sanchez  
Diretor responsável pelo cumprimento das normas

Jefferson Miceli  
Diretor responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos